



CÂMARA MUNICIPAL DE

**TABIRA**

A VOZ DO POVO TABIRENSE

PROJETO DE LEI Nº 034/2025

**EMENTA:** *Regulamenta a obrigatoriedade de colocação de placas informativas em todos os shows artísticos custeados com recursos públicos realizados no Município de Tabira e dá outras providências.*

A VEREADORA MARIA NELLY DE LIMA SAMPAIO BRITO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tabira, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Todos os shows artísticos realizados no território do Município de Tabira, custeados com recursos públicos de qualquer origem, deverão conter placa informativa afixada em local visível, contendo os dados referentes à realização do evento, conforme disposto na Lei Estadual nº 15.818, de 31 de maio de 2016, devendo obrigatoriamente constar:

- I – O nome de cada atração contratada e o respectivo valor;
- II – O nome da empresa responsável pela estrutura de palco e o valor contratado;
- III – O nome da empresa responsável pelo equipamento de som e o valor contratado;
- IV – A origem dos recursos utilizados nas contratações.

**Art. 2º** - A placa informativa deverá ser colocada em local de fácil visualização pelo público, devendo possuir, no mínimo, 3 (três) metros de largura por 2 (dois) metros de altura, e permanecer exposta durante todo o período de realização do evento.

**Art. 3º** - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis pela organização do evento às seguintes penalidades administrativas:

- I – Advertência escrita, quando da primeira autuação da infração;
- II – Multa administrativa, a partir da segunda autuação.

§ 1º A multa referida no inciso II será fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a depender do porte do evento e da gravidade da infração, sendo seu valor atualizado anualmente pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.





CÂMARA MUNICIPAL DE

**TABIRA**

A VOZ DO POVO TABIRENSE

§ 2º A fiscalização, autuação e apuração das infrações previstas nesta Lei competem ao Poder Executivo Municipal, por meio do órgão ou secretaria responsável pela fiscalização de eventos e contratos públicos.

§ 3º A multa será arrecadada na forma do Código Tributário Municipal e recolhida ao Tesouro Municipal, podendo ser vinculada, por ato do Poder Executivo, a ações de transparência, controle e fiscalização da aplicação de recursos públicos.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, inclusive quanto à forma de apuração, aplicação das penalidades e recursos administrativos.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor após 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação oficial.

Tabira/PE, 02 de junho de 2025.

Maria Nelly de Lima Sampaio Brito  
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE

**TABIRA**

A VOZ DO POVO TABIRENSE

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por objetivo reforçar, no âmbito do Município de Tabira, a obrigatoriedade da transparência nos gastos públicos realizados com a contratação de shows artísticos e eventos custeados com recursos públicos, conforme já dispõe a Lei Estadual nº 15.818, de 31 de maio de 2016.

Embora a legislação estadual já estabeleça a exigência de placas informativas em eventos públicos custeados com verbas públicas, a regulamentação municipal se faz necessária para atribuir competência local à fiscalização, autuação e aplicação de penalidades aos organizadores que não observarem a norma, bem como para permitir maior controle social e efetiva participação da população na fiscalização dos atos administrativos.

A proposta determina que os responsáveis pelos eventos informem, de forma clara e ostensiva, os valores despendidos com a contratação de atrações artísticas, estrutura de palco, equipamento de som, bem como a origem dos recursos públicos utilizados. Trata-se de medida simples, de baixo custo, mas de grande relevância para o controle social, especialmente em um contexto de crescente demanda por gestão pública eficiente, responsável e transparente.

O projeto ainda define sanções administrativas em caso de descumprimento da obrigação legal, aplicando advertência e, em caso de reincidência, multa pecuniária, com valores proporcionais ao porte do evento, conforme já previsto na Lei Estadual. A receita decorrente da multa será recolhida ao Tesouro Municipal, podendo ser destinada, inclusive, a ações de fiscalização e transparência na administração pública.

Dessa forma, ao regulamentar localmente a matéria e prever a execução fiscal adequada das penalidades, o Município fortalece a legalidade e os princípios da publicidade, eficiência e moralidade administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, como instrumento de valorização da gestão pública transparente e responsável.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2025.

Maria Nelly de Lima Sampaio Brito  
*M. Nelly*  
Vereadora

Rua José Justo dos Santos, 36 | Centro | Tabira-PE | Cep. 56.780-000

Telefone: (87) 3847-1666 E-mail: camaradetabira@gmail.com

CNPJ: 11.463.213/0001-76

